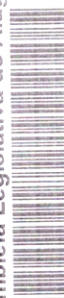




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1919/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 09:19
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E MORADORES
DA FAZENDA OURICURI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Fazenda Ouricuri, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.939.415/0001-13, com sede e foro na Rua do Balão, S/Nº, na antiga Fazenda Ouricuri, hoje elevada à condição de Distrito, do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, CEP 57.690.000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

09 de novembro de 2021.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.939.415/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA FAZ. OURICURI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ OURICURI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 57.690-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ATALAIA
UF AL		TELEFONE (82) 7861-132
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2020 às 02:26:57 (data e hora de Brasília).

**PRIMEIRO ADITIVO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA FAZENDA OURICURI –
ATALAIA/AL**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Ligiane Acioly Lins
Tabela

Ereide José Albuquerque Brasil
Substituto
Atalaia - Alagoas

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A "ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA FAZENDA OURICURI", fundada em 22 de março do ano de 2000 com inscrição na SRF - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 03.939.415/0001-13 tem seu Estatuto Social alterado com base no novo marco regulatório MROSC - Lei nº13.019 de 2014, ao Código Civil – Lei 10.406 de 2002 e outras norma legais exigidas para as organizações sociais, conforme previsto no art. 46 do estatuto original de constituição que trata das adequações de seu Estatuto Social para um desempenho social, técnico, jurídico e fiscal atualizados de acordo a nova lei sobre as organizações sociais.

Parágrafo Primeiro. A ASSOCIAÇÃO daqui em diante denominada ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, PROPRIETÁRIOS E MORADORES DE OURICURI", ou simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua do Balão, S/Nº, na antiga Fazenda Ouricuri, hoje elevada à condição de Distrito, do Município de Atalaia, estado de Alagoas CEP: 57.690-000, que passa a ser regida pelo presente Estatuto Social e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Segundo. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado, de caráter socioassistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a seus sócios em prol de seu bem-estar por meio de ações planejadas sem qualquer discriminação de classe, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Terceiro. Para efeito deste Estatuto, a sigla AP3 equivale a denominação da ASSOCIAÇÃO consignando seus atores principais ou seja; pequenos produtores rurais, proprietários e moradores.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º. Preâmbulo: A ASSOCIAÇÃO como organização social teve sua origem no contexto de lutas pelos direitos trabalhistas e sociais no momento da falência da Usina Ouricuri maior empregador da mão de obra local. Na usina figurava em seu quadro 346 funcionários que constituíram uma associação em defesa de seus interesses. Os ex-funcionários, em substituição aos créditos a que tinham direitos, receberam 1.542ha de terras, cadastradas no INCRA sob o Nº 244.015.001.821DV05 tudo, decorrente das dívidas trabalhistas, execução fiscal e leilão da Fazenda do mesmo nome, nela contendo áreas produtivas, lotes com moradias urbanas e uma infraestrutura de uso comum construída pela usina, objetivando: - assentar os ex-

funcionários em lotes rurais unifamiliares voltados para produção agrícola, - os mesmos nos lotes urbanos onde já ocupavam com as moradias e, - destinar os bens de uso comum aos ex-funcionários tendo como princípio a constituição de uma associação para gestão dos mesmos especificado no Capítulo XIV, art. 50, "e" e "f".

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO AP3 tem por objetivos a prestação de serviços socioassistenciais que possam contribuir nas atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e na defesa, fomento e na racionalização das atividades agropecuárias. Para consecução de seus objetivos a associação poderá:

- a) Adquirir, construir, alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas e outras,
- b) Promover o transporte e beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção e assessorar e ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção,
- c) Organizar a participação e o controle social, pela ação direta e pelo encaminhamento de propostas aos poderes públicos em apoio e defesa do consumidor e:
 - c1) Promover a preservação e proteção do meio ambiente natural da Mata Atlântica com medidas de proteção dos bens da natureza, da mata e das encostas, da fauna, da flora e dos recursos hídricos - suas águas no Distrito;
 - c2) Promover a preservação e proteção dos bens culturais - material e imaterial local, históricos, artísticos, arquitetônicos e urbanísticos do sítio da antiga usina, pioneira na produção do açúcar no estado, ou seja, da área de interesse histórico cultural da produção açucareira existente no passado, bem como, das tradições folclóricas regionais e outras formas de manifestações culturais;
 - c3) Para realização de seus objetivos, deverá celebrar, quando necessário, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordo de Cooperação junto aos diversos setores públicos e privados em conformidade ao marco regulatório das organizações sociais e demais legislação,
 - c4) Manter sempre que for possível e de forma planejada, serviços assistenciais de atenção primária à saúde, médica, dentária, recreativa, educacional, jurídica e outros,
- d) Viabilizar e obter financiamento junto às instituições financeiras ou programas de governo destinadas ao custeio de atividades assistenciais, culturais, ambientais agropecuárias e de investimento dos associados;
- e) Zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida dos moradores e associados, preservando sua organização comunitária, sua caracterização rural e o patrimônio deixado pela extinta usina Ouricuri como legado das dívidas trabalhistas e execução fiscal para com os ex-funcionários;
- f) Buscar junto às diversas esferas de governo (federal, estadual e ou municipal) soluções para os problemas, as necessidades socioassistenciais e os anseios de seus associados, habitantes e residentes no Distrito desenvolvendo a união e a solidariedade entre os moradores;
- g) Promover medidas por meio de estudos, projetos básicos e executivos, planos e programas, pesquisas, campanhas, capacitação, mobilização e outras relacionadas à sócio economia, educação, saúde, esporte, lazer, recreação, cultura, ações produtivas, infraestrutura urbana, ambiental, assistencial e outros seguimentos decorrentes das políticas públicas para melhor atender a seus associados e moradores;

h) Realizar e executar estudos e projetos de âmbito local que visem ações voltadas à sustentabilidade sócio econômica com capacidade de geração de emprego e renda, ao saneamento básico, à mobilidade urbana, à recuperação dos bens públicos nos logradouros (pavimentos, mobiliário urbano, etc.), às melhorias na segurança pública e do desenvolvimento local, dos associados e moradores;

i) Congregar os esforços dos produtores, proprietários e moradores na busca de iniciativas e soluções para as questões ligadas a qualidade da iluminação pública, a melhoria das estruturas e atividades de esporte lazer e recreação, a manutenção e preservação dos bens de uso comum deixados aos ex-funcionários principalmente na área definida judicialmente a seu favor, preservando o patrimônio, a paz e a tranquilidade no lugar;

§ 1º No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO representa seus associados perante autoridades e repartições federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer instituições públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, podendo inclusive propor Ações Cíveis Públicas e Ações Coletivas para as quais, por força de lei, detenha legitimidade.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO se propõe a manter ligação e solidariedade com os poderes públicos municipal, estadual e federal e outras entidades congêneres de representação local dos produtores rurais e dos moradores sem perder sua individualidade e poder de decisão, realizando, quando necessário, ações conjuntas, na forma da legislação, para obtenção de soluções aos problemas locais existentes.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4 O corpo social da ASSOCIAÇÃO AP3 corresponde originalmente, a 346 ex-funcionários, pequenos produtores rurais, proprietários de áreas rurais e urbanas e, outros potencialmente interessados que concordem com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua desejam colaborar na consecução de seus objetivos envolvendo os ex-funcionários da extinta usina e moradores dos logradouros:

- a) Rua Nova, Rua do Alecrim e Rua Vila Nova,
- b) Rua da Palha, Rua do Balão, Rua dos Tratoristas,
- c) Rua Jenipapo, Rua da Mata,
- d) Assentamentos Rurais e Áreas da antiga esplanada da usina,
- e) Sítios e fazendas rurais e
- f) Outros logradouros.

Parágrafo Único – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 pessoas físicas.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO AP3 contará com um número ilimitado de associados e que farão parte do corpo social, cuja qualidade é intransmissível, distinguidos em duas categorias:

- I. SÓCIO EFETIVO: são sócios efetivos todos os pequenos produtores rurais, proprietários assentados, moradores e ex-funcionários que participaram da Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO no ano 2000 e seus familiares facultado o ingresso daqueles que deixaram de se associar naquela oportunidade e que manifestem seu interesse,
- II. SOCIO COLABORADOR: essa categoria será conferida a profissionais de diversas categorias, voluntários, patrocinadores, doadores e todos que de

alguma forma demonstrem interesse em colaborar com a AP3 e participar nas ações da ASSOCIAÇÃO.

a) A todos os sócios e quem o pleitear terão fichas de filiação, com suas identificações sempre de acordo com o que preceitua o presente Estatuto.

Art. 6º. Os associados poderão ser candidatos aos cargos e ou votar, de acordo os Art. 42 e 43. Cada associado terá direito a apenas um voto, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º. Ao Associado-Efetivo será facultado à condição de Sócio Colaborador sempre que deixar de residir na comunidade de Ouricuri e ou demonstre sua intenção de permanecer como Efetivo,

Art. 8º. O Associado-Colaborador poderá passar à condição de Sócio Efetivo desde que passe a residir na comunidade de Ouricuri, ou em lote rural e ou demonstre sua intenção na alteração,

Parágrafo Único. As funções da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO ficam restritas aos Sócios Efetivos, produtores rurais, proprietários assentados, ex-funcionários os quais poderão concorrer aos cargos e serem votados podendo ser assessorados no exercício de suas funções por colaboradores específicos às necessidades e ações, respeitando-se as vedações e restrições do nepotismo aos cargos.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 9º. São direitos dos Associados Efetivos:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder.
- II. Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal a partir do momento de completar 180 dias, (06 meses) como associado.
- III. Participar das Assembleias, Reuniões Plenárias e Comissões, com direito a voz e voto;
- IV. Pedir a convocação de Assembleia Geral e Extraordinária, nos termos do Art. 19 a 22, ou da Reunião Plenária, com base no Art. 25 e 26, solicitar informações e esclarecimentos sobre atividades da associação e propor medidas para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- IV. Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da AP3; consultar livros e documentos da associação resguardando os princípios de transparência,
- V. Ter suas comunicações registradas nas Atas das Assembleias ou Reuniões Plenárias.

Parágrafo Único. A conduta irregular de qualquer associado ou diretor, que fira os interesses da AP3 serão apreciados pela Diretoria Executiva e, em última instância, pela Assembleia Geral. Caberá recurso apenas quanto à decisão da Diretoria.

Art. 10º. São deveres dos Associados Efetivos:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da AP3;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da AP3;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;

- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral aprecie e tome decisões.

Parágrafo Primeiro. É dever dos Sócios Efetivo e Colaborador, honrar pontualmente com a contribuição social fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os associados não responderão ainda que subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria

Art. 11. São direitos dos Associados Colaboradores:

- I. Participar das Assembleias, Reuniões Plenárias e Comissões, com direito a voz e voto;
- II. Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- III. Apresentar elementos técnicos, assessoramento, pareceres ou outra forma de contribuição, sobre assuntos de interesse da AP3, especialmente de profissionais liberais;
- IV. Ter suas comunicações registradas nas atas das Assembleias, Reuniões Plenárias ou Comissões.

Art. 12. São deveres dos Associados Colaboradores:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AP3, para a Diretoria Executiva e caso necessário para que a Assembleia Geral aprecie e tome decisões

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 A admissão dos Associados Efetivos e dos Associados Colaboradores se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação reconhecida;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único. Não é permitida a admissão de associados menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 14. É direito do associado solicitar seu desligamento da Associação quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação o respectivo pedido não podendo ser negada.

CAPÍTULO VI – DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 15. A eliminação será aplicada ao associado que infringir qualquer disposição legal e estatutária, depois do infrator ser notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de associado se dará nas seguintes situações:

- I. Grave violação deste Estatuto;
- II. Difamar a ASSOCIAÇÃO, seus membros, associados ou objetivos;
- III. Exercer atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Prática de conduta prejudicial a melhor condução dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO, e prática de atos ofensivos nos eventos da AP3 e da comunidade.
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VI. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias da data da notificação.

Parágrafo Segundo. O recurso terá efeito suspensivo até a realização de Assembleia seguinte ao fato.

Parágrafo Terceiro. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado deixar de recorrer da penalidade no prazo consignado de 30 dias da notificação do fato.

Parágrafo Quarto. A exclusão do associado ocorrerá por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão na Associação.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16. São órgãos da ASSOCIAÇÃO AP3:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho de Representantes
- III – Plenária
- IV – Diretoria Executiva
- V – Comissões de Trabalho
- VI – Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro. Os representantes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO terão prazo de mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Representantes poderão ser substituídos preferencialmente a cada 02 (dois) anos permitindo com as alternâncias, ampla participação dos moradores.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO, de caráter deliberativo, constituída de todos os associados efetivos e colaboradores dentro dos limites deste Estatuto podendo tomar qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

✱

Art. 18. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Aprovar as contas da Associação, fixar a contribuição mínima a ser paga pelos associados, deliberar sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho para os períodos de gestão.

Art. 19. Sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou pela Diretoria e reunir-se-á a cada ano no decorrer do primeiro trimestre para aprovação das contas do ano anterior e, a cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria que poderá ser reeleita para outros exercícios.
- b) A convocação para as Assembleias será feita por Edital divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de anúncio em jornal, e/ou através de faixas em pontos principais do Distrito, através do site digital da ASSOCIAÇÃO AP3, através de mensagens próprias para a rede de endereçamento digital dos associados, folhetos a serem distribuídos aos moradores, convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação e em pleno gozo dos direitos sociais,
- c) O quórum para instalar a Assembleia Geral Ordinária será, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados presentes - maioria simples e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.
- d) Cada associado terá direito a um só voto.

Parágrafo Único. Caberá à Assembleia Geral eleger a Mesa que presidirá os trabalhos, constituída do Presidente e Secretário que se encarregará de lavrar a Ata da reunião.

Art. 20. Sempre que o interesse social o exigir, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou 1/5 dos associados, cujo Edital de convocação explicitará os motivos e os limites da iniciativa, e que será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outras atribuições:

- a) Eleger, por maioria simples, a Comissão Eleitoral e votar, sob o mesmo quórum, o Regulamento para a eleição de Diretoria;
- b) Destituir os membros da Diretoria, mediante voto da maioria absoluta dos associados efetivos;
- c) Deliberar, por maioria simples, sobre quaisquer outros assuntos da Associação sempre que relativo ao motivo de sua convocação;
- d) Discutir, alterar, emendar ou reformar o Estatuto da Associação, sempre que previsto em sua convocação, mediante voto da maioria absoluta dos associados efetivos.

Parágrafo Único. Nos itens a, b e d deste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária será especialmente convocada para a respectiva finalidade.

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, mediante requerimento neste sentido firmado, no mínimo, por 04 (quatro)

membros da Diretoria, ou 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ 1º – A Assembleia será convocada pelos próprios requerentes se o Presidente não o fizer, em 08 (oito) dias.

§ 2º – A convocação será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

SEÇÃO II – Do Conselho de Representantes

Art. 23. A ASSOCIAÇÃO AP3 promoverá, de forma facultativa, a criação de um Conselho de Representantes, com caráter consultivo, que será formado pelos representantes de Ruas, moradores e proprietários para maior legitimidade da participação da comunidade, onde serão escolhidos pelos moradores das ruas, ou de suas adjacências conforme os logradouros ali existentes:

- a) Rua Nova, Rua do Alecrim e Rua Vila Nova,
- b) Rua da Palha, Rua do Balão, Rua dos Tratoristas,
- c) Rua Jenipapo, Rua da Mata,
- d) Assentamentos Rurais e Áreas da antiga esplanada da usina e,
- e) Outros logradouros do Distrito.

Art. 24. São atribuições do Conselho de Representante:

- a) Encaminhar à Diretoria da ASSOCIAÇÃO os problemas e reivindicações das ruas;
- b) Participar das Assembleias da ASSOCIAÇÃO, discussões e plenárias, para discutir pautas de trabalho, solicitar, encaminhar e registrar reivindicações;
- c) Apoiar e participar das atividades socioassistenciais, culturais, recreativas e outras, promovidas pela AP3 na região assim como de suas ações, estudos e projetos;
- d) Os membros do Conselho de Representantes poderão ser sócios efetivos ou colaboradores;

SEÇÃO III – Da Plenária

Art. 25. A Plenária é o órgão consultivo e deliberativo, constituída pelos associados efetivos e colaboradores e deverão reunir-se ordinariamente a cada dois meses, de forma regular, qualquer que seja o quórum, para:

- a) Intercâmbio de ideias, experiências e sugestões entre os associados, Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e Comissões de Trabalho;
- b) Atualização e divulgação de dados e informações relevantes;
- c) Indicação de questões a serem encaminhadas e a forma do respectivo encaminhamento;
- d) Consulta sobre casos omissos neste Estatuto;
- e) Deliberação sobre as Comissões de Trabalho.

Art. 26. A reunião Plenária será realizada em data fixada pela Plenária, imediatamente anterior. Sua convocação será feita através dos meios de divulgação usualmente utilizados pela ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO IV – Da Diretoria

Art. 27. Como órgão executivo da ASSOCIAÇÃO AP3, a Diretoria Executiva compõe-se de 08 (oito) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Planejamento, Conselho Fiscal - 3 Titulares e 3 Suplentes;

Art. 28. Compete à Diretoria:

- a) Fazer a gestão da Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as demais decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar e defender os interesses de seus associados;
- d) Elaborar o orçamento anual e os planos de trabalho, com base em reivindicações apresentadas pelas Comissões, pelo Conselho de Representantes de Ruas, pelas Reuniões Plenárias, pelo Conselho Fiscal, Diretores ou por qualquer associado;
- e) Executar seu Plano de Ação com a participação de Comissões específicas para cada seguimento;
- f) Consultar a Plenária para as decisões de interesse específico e comum;
- g) Apresentar o relatório anual de atividades realizadas na gestão para a Assembleia Geral e, prestar contas referentes ao exercício anterior;
- h) Exercer todas as demais atividades que não sejam explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores para atuar judicialmente em nome da ASSOCIAÇÃO;
- i) Admitir e ou excluir associados;

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Art. 29. Compete ao Presidente

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados e/ou procuradores para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, mobilizar meios para regularização fundiária de seus bens, fazer aquisições móveis, imóveis, utensílios, mobilizar meios para obtenção de doações e arrecadações financeiras;
- e) Organizar relatório consubstanciado contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, assessores, consultores fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Representar a Associação junto às demais Entidades, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º desse Estatuto.
- h) Articular, formalizar e celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordo de Cooperação com entidades pública e ou privadas, nacional e ou internacional em apoio as ações da ASSOCIAÇÃO em prol de benefícios a seus associados;
- i) Promover permanente integração com o governo municipal em prol das ações de desenvolvimento local e de bem-estar dos sócios, produtores e moradores do Distrito de Ouricuri;
- j) Apresentar Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO e coordenar sua execução, buscando apoio nas diversas esferas de governo e entidades solidárias.

Art. 30. Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

- b) Se encarregar das questões de relacionamento com as demais organizações sociais, instituições, assessores e entidades bem como acompanhar os trabalhos das Comissões e Representantes de Ruas de comum acordo com a Diretoria;
- c) Encaminhar às Comissões, a Diretoria e às Plenárias os assuntos propostos e as reivindicações feitas pelos Representantes de Ruas e Comunidades;
- d) Prestar orientações, esclarecimento e apoio ao Presidente, Diretores, Conselho Fiscal e associados;

Art. 31. Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das Atas das Assembleias Gerais e Extraordinárias, das reuniões da Diretoria, Plenárias, Comissões e do Conselho Fiscal;
- b) Redigir e assinar a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- c) Manter organizados os livros sociais e arquivos da AP3;
- d) Coordenar todo o trabalho da Secretaria;
- e) Encarregar-se da comunicação com os associados, produtores rurais, moradores do Distrito, instituições públicas e privadas, lideranças e representações, com os meios de comunicação e o público em geral;
- f) O Secretário deverá elaborar o Plano de Ação na área da Comunicação;
- g) Coordenar a elaboração e distribuição ou divulgação de todo e qualquer produto de comunicação social resultante das ações executadas, obedecendo os princípios de divulgação e transparência;
- h) Estruturar e manter o site da ASSOCIAÇÃO AP3 na internet, e/ou de outros instrumentos de comunicação que venham a ser criados, tanto nos meios impressos, digitais e outros;

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Promover campanhas de arrecadação das contribuições dos sócios;
- b) Promover ações de abertura de conta bancária mantendo os valores arrecadados, doações, recursos oriundos de Termos de Fomento e de Colaboração, de outras parcerias, de aplicações financeiras de forma regular e em permanente interação com o Presidente;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques emitidos e ordens de pagamento;
- d) Efetuar compras autorizadas mediante coleta de preços e respectivos pagamentos com transparência;
- e) Coordenar todo trabalho da Tesouraria e da Contabilidade mantendo organizados todo o acervo;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, com ou sem a sua solicitação, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela Associação;
- g) Fazer a regularização fundiária dos imóveis da associação e anualmente, a relação patrimonial dos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO assim como, planos de finanças apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral.
- h) Manter atualizados todos os encargos relativos aos imóveis - Bens de uso comum sob gestão da ASSOCIAÇÃO assim como dos encargos fundiários, com taxas, certidões, etc. da AP3 junto a instituições e de manutenção de suas instalações;
- i) Estabelecer rotinas administrativas, transportes, nomeações, parcerias, acervo da ASSOCIAÇÃO sempre de acordo com a Diretoria, com organização e transparência;
- j) Elaborar o Regimento Interno constituído por normas a serem adotadas, modelos e formulários de expedientes, Resoluções, ofícios, etc.

Art. 33. Compete ao Diretor de Planejamento:

- a) Se encarregar, no âmbito da Diretoria, das questões relativas ao Plano de Trabalho de cada exercício viabilizando e executando as ações propostas relativas às diversas políticas públicas em benefício de seus associados e moradores nos diversos seguimentos como: socio econômico cultural, esporte lazer e recreação, mobilidade urbana emprego e renda, socioassistencial de apoio à saúde, educação, saneamento básico, recursos hídricos, meio ambiente, infraestrutura, habitação entre outros ;
- b) Discutir com a Diretoria, Comissões, Conselho de Representantes e outros Conselhos municipais, lideranças comunitárias e institucionais, plenária e seus Sócios, assuntos relativos as ações da ASSOCIAÇÃO;
- c) Articular e mobilizar em qualquer esfera, os meios necessários para execução das ações, estudos, campanhas, pesquisas, visitas técnicas entre outras ações necessárias á efetividade das ações;
- d) Manter acervo técnico das ações empreendidas, com padrão de qualidade, registrando informações, relatórios e toda transparência nos seus encaminhamentos;
- e) Ser o gestor físico e financeiro dos instrumentos de parceria como os Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordo de Cooperação, buscando assessoramento, consultorias, sempre que necessário, coordenando as ações com firmeza e buscando seus resultados;
- f) Coordenar as Comissões, promovendo sempre, meios de aprimoramento das competências individuais, visando seu empoderamento e uma participação ativa e eficaz;
- g) Viabilizar cursos e capacitações de interesse de seus associados e de gestão da Diretoria Executiva

SEÇÃO V – Das Comissões de Trabalho

Art. 34. As Comissões de Trabalho, serão criadas de forma facultativa, com caráter consultivo e temporário, constituídas por ato da Diretoria – Resolução, com o mínimo, 03 (três) membros para desenvolver ações específicas de apoio aos projetos definidos no Plano de Ação envolvendo os diversos seguimentos: sócio econômico, cultural, emprego e renda, meio ambiente, esporte, lazer e recreação, infraestrutura, mobilidade, saneamento básico, habitação, assistencial à saúde, educação, cultura, administração, finanças e outros segmentos de modo geral.

§ 1º As Comissões poderão contar com sócios colaboradores, especialistas, profissionais multidisciplinares, assessores, consultores e membros do Conselho de Representantes da comunidade e deverão manter sintonia permanente com a Diretoria Executiva para discussões e encaminhamentos devidos.

§ 2º As Comissões serão criadas pela Diretoria Executiva para elaboração, execução e acompanhamento de projetos específicos com previsão de curta e média duração dentro do exercício fiscal.

Art. 35. Caberá às Comissões de Trabalho:

- a) Elaborar os planos de ação no âmbito de seus objetivos específicos visando a sua aprovação pela Diretoria;
- b) Executar os referidos planos após sua aprovação;

§ 1º Os Planos de Ação das Comissões deverão conter, no mínimo, seus objetivos específicos, os nomes de seus membros e um roteiro mínimo de ações para execução e avaliação.

§ 2º As Comissões serão extintas pela Diretoria, tão logo tenham cumprido seus objetivos específicos, ou quando forem eles considerados superados.

SEÇÃO VI – Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por três associados-
Suplentes, e terão as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- b) Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Tesoureiro/Contador, da Diretoria Administrativa Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- f) Manter livro de atas própria fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho fiscal.

Art. 37. O Conselho Fiscal será indicado e aprovado na Assembleia Geral de posse da Diretoria eleita.

Parágrafo Único. A substituição dos membros do Conselho Fiscal será realizada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim;

CAPÍTULO VIII – DO MANDATO

Art. 38. As eleições para a Diretoria realizar-se-ão no intervalo de 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo prorrogáveis por 30 (trinta) dias até a posse da nova Diretoria.

Parágrafo Único. É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA

Art. 39. As eleições para a Diretoria serão convocadas por Edital fixado na sede, e/ou divulgado pelos meios usuais da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

§ 1º A eleição da Diretoria far-se-á pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º As candidaturas serão apresentadas à Assembleia em chapas indicando os nomes dos Sócios Efetivos para cada posto, não podendo o associado subscrever mais de uma chapa.

§ 3º Os membros da Diretoria deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º Aos membros da Diretoria é vedado integrar o Conselho Fiscal.

§ 5º Para os cargos eletivos Presidente, Diretores, Conselheiros deverão ser observados os requisitos legais de vedação contra o nepotismo objetivo – vínculo parental ou subjetivo, com intenção de beneficiar qualquer pessoa mesmo desvinculada de laço de parentesco para eleger e prover os cargos da organização social.

Art. 40º – O Presidente só pode ser substituído pelo Vice-Presidente eleito, e na impossibilidade da substituição, será convocada eleição para o cargo, no prazo de 02

(dois) meses, para a complementação do respectivo mandato. A substituição de Diretores, nos casos impeditivos, deverá ocorrer nova Assembleia para eleição.

Art. 41- Os signatários dos cargos da Diretoria que pretender se candidatar a cargo público eletivo deverá ser desligado da Diretoria, 06 (seis) meses antes da data da eleição que pretender disputar, obedecendo a legislação pertinente

Art. 42. Os sócios, a partir de 18 (dezoito) anos poderão se candidatar a qualquer cargo devendo estar quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 06 (seis) meses de associado, comprovados através da Secretaria da Associação.

Art. 43 Os sócios só poderão votar se admitidos como tal até 03 (três) meses antes da data prevista estatutariamente para as eleições.

Art. 44. Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 45. É vedada a eleição e voto, de empregados da AP3, caso presentes no quadro da ASSOCIAÇÃO para qualquer cargo eletivo,

CAPÍTULO X – DA PERDA DO MANDATO

Art. 46. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto Social;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da ASSOCIAÇÃO AP3
- d) Aceitação de cargo público ou função incompatível com o exercício do cargo da ASSOCIAÇÃO AP3;
- e) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;
- f) Exercer atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- g) Prática de conduta prejudicial a melhor condução dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO AP3 e prática de atos ofensivos em eventos da AP3 e em outros eventos;

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, nos termos do artigo 20, item B e Parágrafo único, assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XI – DA RENÚNCIA

Art. 47. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos Suplentes, pela ordem até ocorrer nova eleição.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO AP3, que o colocará em pauta no prazo de 30 (trinta) dias no máximo, junto a Diretoria Executiva para ocupação da vacância.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a ASSOCIAÇÃO e, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos cargos em vacância.

CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 48. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO AP3, resguardadas as exceções pautadas na legislação das OSC

§ 1º Poderão ser pagas, com recursos de parcerias, remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, desde que, cujo pessoal seja próprio da ASSOCIAÇÃO AP3 durante a vigência de algum Termo de Fomento e ou Termo de Colaboração na forma da Lei 13.019/2014 e mediante inclusão nas Planilhas de Custos, compatível ao mercado e o talento do colaborador para as atividades a serem exercidas, entre outras despesas previstas nos planos de trabalho,

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamentos, hospedagens e alimentação respeitados os valores de mercado e ainda custos indiretos com manutenção – água luz, internet, transporte, aluguel, telefone bem como remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 3º O pagamento de remuneração de equipe contratada com recursos de parcerias não gera vínculo trabalhista com a AP3 nem com o órgão parceiro.

§ 4º Os recursos financeiros disponíveis em caixa ficam restritos à execução de planos e Projetos, resguardando as despesas de manutenção mensal e novas ações sendo vedado qualquer forma de rateio entre diretores e sócios;

CAPÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 49. Os encargos e obrigações sociais, contábeis e tributários da ASSOCIAÇÃO AP3 devem ser mantidos de forma regular junto aos órgãos específicos, sob responsabilidade da Presidência e da Diretoria Administrativo Financeiro podendo os membros da Diretoria Executiva responder subsidiariamente pela omissão no descumprimento dessa regra.

CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO

Art. 50. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO AP3 será constituído e mantido pelos:

a) Recursos provenientes das mensalidades e taxas pagas pelos associados,
b) Bens móveis e imóveis adquiridos por compras, doações, legados ou outras formas legais destacando-se as áreas e estruturas do Clube Social, do Campo de Futebol, da Quadra de Esportes, estes indivisíveis, além daquelas existentes no polígono da área definida no processo judicial trabalhista com a extinta usina a favor dos ex-funcionários.

c) Valores provenientes de alugueis, arrendamentos e ou outras formas de rendas dos imóveis, juros de títulos ou depósitos a favor da ASSOCIAÇÃO AP3;

d) Doações, auxílios e subvenções de particulares ou de poderes públicos;

§ 1º Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, com autorização da Assembleia Geral, onde esteja presente, no mínimo, com 2/3 (dois terços) dos associados efetivos;

§ 2º Não havendo quórum, proceder-se-á uma segunda convocação, em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias. As decisões serão tomadas por maioria simples se não for atingido o quórum prescrito no parágrafo anterior

§ 3º A alienação de bens imóveis será feita por proposta da Diretoria aprovada pela Assembleia Geral, na forma no parágrafo 1º deste artigo.

e) Os bens imóveis de uso comum, indivisíveis, existentes na área da extinta Usina Ouricuri constituídos pelo Clube Social, Campo de Futebol, Quadra de Esportes além de todo aquele de uso comum existente na área especificada no processo judicial a favor dos ex-funcionários e que remanesceram como legado das negociações judiciais trabalhistas a favor dos ex-funcionários, tomando-se estes individualmente possuidores de fração dos bens de uso comum sob gestão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO AP3;

§ 1º A gestão dos imóveis de uso comum acima mencionados inclui sua proteção, manutenção e integridade mantendo sua finalidade social com segurança para uso coletivo mediante elaboração e execução de projetos específicos;

§ 2º A ASSOCIAÇÃO AP3 deverá buscar os meios para assegurar de forma regular a gestão dos imóveis citados no item "e" mediante plano de ação podendo fazer uso de Termos de Fomento, Colaboração e ou Cooperação a serem aprovados na Diretoria Executiva.

f) Os espaços de uso público como Praças, Canteiros, Estradas, Barragem, Jazidas, Nascentes e outros contidos nas terras destinadas aos ex-funcionários se constituem de relevante interesse social e ambiental sob proteção e controle da legislação pertinente e da ASSOCIAÇÃO AP3 podendo fazer uso de Termos de Fomento, Colaboração e ou Cooperação com Prefeitura Municipal, Movimento dos Trabalhadores, Banco da Terra, universidades e outros, públicos e ou privados a serem aprovados na Diretoria Executiva visando sempre sua proteção e preservação para acesso e bem estar social de todos vedando qualquer forma de degradação.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO deverá buscar os meios para assegurar de forma regular em nível nacional ou internacional, a gestão dos espaços citados no item "e", e mediante plano de ação para cada espaço, a ser elaborado e aprovado na Diretoria Executiva, permitido preferencialmente e prioritariamente, o uso autorizado pela ASSOCIAÇÃO, dos grupos esportivos locais,

§ 1º A ASSOCIAÇÃO deverá buscar os meios para assegurar de forma regular a gestão dos espaços citados no item "f", mediante plano de ação a ser aprovado na Diretoria Executiva, devendo buscar parcerias específicas em nível nacional ou internacional, com os poderes públicos e privados especialmente a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XV – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 51 O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, mediante requerimento para este fim, firmado, no mínimo, por 04 (quatro) membros da Diretoria, ou 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, respeitado o quórum do art. 21, item "d" deste Estatuto.

Parágrafo Único. Não havendo quórum, proceder-se-á uma segunda convocação em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos associados nesta segunda convocação.

CAPÍTULO XVI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 52. A ASSOCIAÇÃO AP3 poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela

deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, após liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere regular perante a legislação das OS, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, a serem indicadas pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução.

Parágrafo Segundo - Na inexistência de OS com os fins semelhantes a da extinta associação, os bens remanescentes da liquidação de seu passivo, serão destinados à Fazenda Estadual, ao Distrito Federal ou à União.

CAPÍTULO XVII – DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 53. O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO AP3, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. A ASSOCIAÇÃO AP3 se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações de cunho estranho às suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro. A ASSOCIAÇÃO deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de Atas das Assembleias
- b) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva,
- c) Outros Livros – Fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e o Regimento Interno,
- d) Relatórios de execução física decorrentes de seus projetos e ações e todo acervo de fotos, cartilhas e outros de comunicação social;

Art. 55 O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro em Cartório.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 57. Fica eleito o Foro da Comarca de Atalaia/AL para dirimir posteriormente quaisquer dúvidas que por ventura venham surgir.

Distrito de Ouricuri, Atalaia (AL), 05 de maio de 2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO
Averbado no Registro de Pessoas Jurídicas
sob nº de ordem 209
Livro "A" Nº 04 Fls. 76/83
de Registro Integral.

Atalaia-AL, 07 de 05 de 2019

Ligia Maria Acioly Lins

Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas



Nelson Pereira G. Nova
Advogado
OAB/AL - 12.700

A nova Diretoria e os presentes deliberaram sobre os seguinte itens: 1) aprovação da proposta do Conselho Comentarário de natureza consultiva e facultativo por Resolução em apoio às ações da Associação com representantes das ruas e vias de acesso que compõe o casario urbanístico do Distrito. A indicação dos membros do Conselho Comunitário será pelos moradores e ou ato voluntário dos candidatos. 2) Ficou deliberada a aprovação da criação de Comissões de Trabalho, de natureza consultiva e facultativa por Resoluções em apoio às ações previstas no Plano de Ação de acordo com cada projeto a ser elaborado e implementado. Os membros das Comissões

Eraldo José Albuquerque Brasil
Atalaia - Alagoas

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, PROPRIETÁRIOS E
MORADORES DO DISTRITO DE OURICURI - ATALAIA/AL**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

RELAÇÃO DE PRESENCAS

DATA: 05/05/2019
LOCAL: CLUBE SOCIAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Registro de Pessoas Jurídicas
Registrado Sob.Nº 899

Livro "A" N.º 10 Fis. 246/2

ATALAIA-AL 07 de 05 de 2019

Ligia Maria Acioley Lins
Ligia Maria Acioley Lins
Oficial
Eraldo José Albuquerque Brasil
Substituto

Nº	PARTICIPANTES
1	Helena de Oliveira
2	Rosane Alves da Silva
3	Andriana Kelly Pereira
4	Sueli Tiburcio da Silva
5	Marcos Antônio da Silva
6	Fátima Alves da Silva
7	Yazefa Vieira da Silva
8	Josefa dos Santos
9	Eliziana Aragão Silva
10	Vasconcelos Rodrigues da Silva
11	Isidoro dos Santos
12	Maria Helena da Silva
13	Maria Leine de Oliveira
14	Telma Exandir da Silva
15	Maria Aparecida Ferreira Izidris
16	Licere Andrade da Silva
17	Luzia Maria Santos Moraes
18	Francisco Ferreira dos Santos
19	Maria Elma dos Santos



20	Maria de Lourdes Alves
21	João José da Silva
22	Luiz Antonio da Silva
23	João Santana dos Santos
24	Maria José Gomes da Silva
25	Francisco Vitorino
26	Elvira Saldanha
27	Margarida dos Santos
28	Rita Elvira da Silva
29	Damiana dos Santos Lima
30	Paula Saldanha
31	Maria José dos Santos
32	Rosineide da Silva
33	Elvira Saldanha
34	Andréia Lopes da Silva
35	Maria José dos Santos
36	Elvira Lima da Silva
37	Gleyse da Silva Pinheiro
38	Maria Antônia Saldanha Silva
39	Gilmar dos Santos
40	Antônio da Silva
41	Romana Maria Jesus
42	Leandro dos Santos
43	Paula Norma de Moraes
44	

45	maria maria maria
46	gracien dos santos
47	Maria efraim de Lima
48	Elizete de Silva
49	Genivaldo de Silva
50	Lauzama Maria Tenório da Silva
51	maria Regina Tenório da Silva
52	Mônica Santos Rocha da Silva
53	Adalza Maria da Silva
54	Jose Rosendo Salazar de Silva
55	Genivaldo dos Santos
56	maria eufrasia da Silva Santos
57	Edna de Silva
58	Maria Luz de Silva
59	Severino Coutinho da Silva
60	Raulito Adriano de Oliveira
61	Jose Raulino Santos Filho
62	Jose Raulito de Silva
63	Joselino Silva de Oliveira
64	marinês da Silva
65	Jose Augusto de Oliveira

66	Maurício dos Santos
67	Verdameiro Sadio dos Santos
68	Tatiana de Moraes
69	Adm. Ferreira de S. J.
70	Claudete Gonçalves Ferreira
71	Clauduoma Gonçalves Ferreira
72	Maria Madiana da Silva
73	Alex Elias dos Santos
74	André Elias Silva
75	Pececia Elias
76	Tainá Alphonse da Silva
77	Margarete Marques da Silva
78	Ellen Silvestre de Silva
79	José Carlos Pereira da Conceição
80	Carlos Adriano de S. J. de S. J.
81	Henilda Ferreira dos Santos
82	Cristina da Silva
83	Maria Luíza da Silva
84	Yana Lima dos Santos
85	Regina Araújo de Oliveira
86	João Emanuel de O. Barros Filho.

87	Maria do Rê de Oliveira Gomes
88	Maria Paqueta F. da Silva
89	Marc Verônica da Stª Souza
90	Suzana Chaves dos
91	Maria do Rê de Oliveira Gomes
92	Sirí Rê de Santos
93	Luiz Carlos B. de Andrade.
94	Flávia Rê de Santos
95	Laura de Ferrantes.
96	Rafael Cordeiro
97	Cecília dos Santos Almeida
98	Luiz Rogério da Silva Fernandes
99	Adriana de Souza
100	Adriana de Souza Fernandes
101	Maria Fernanda Silva
102	João Rê de Santos
103	Jose Adriano Ferrares
104	Maria Elza dos Santos Lima
105	Ana Lucia Gomes da Silva
106	Josineide dos Santos Silva
107	Maria Esmeralda Bernardo dos Santos

106	Kelly Correia
109	Maria Luíza Fernandes dos Santos
110	Giliane Fernandes dos Santos.
111	Valdemiro Fernandes dos Santos
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	
121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA

Aos 07 dias do mês de outubro do ano 2020, às 15 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva e os presentes abaixo listados no Clube Social da comunidade de Ouricuri situado na Rua do Balão s/nº com a finalidade de promover alteração na composição da Diretoria Executiva em face do desligamento a pedido do Vice Presidente José Ernande de Oliveira Barros Filho, CPF 021.083.814-06, RG Nº 1.234.530 SSP/AL e da Diretora de Planejamento Senhora Maria Veronica dos Santos Souza, CPF 494.789.404-06, conforme dispõe o Capítulo XI do Estatuto Social, art. 47, §1º, que trata de Renúncia e desligamentos de membros da Associação. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Foi esclarecido que em decorrência dos Decretos governamentais referentes às medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID 19 e a necessidade de distanciamento social controlado preventivo contra a contaminação na saúde pública não foi possível a realização de reuniões e encontros dos associados ficando suspensa toda programação de Assembleias em obediência à legislação de controle sanitário durante os meses de março até outubro. Nesse momento e, em decorrência, dos fatos acima, as alterações necessárias na Diretoria de Planejamento passa a ter como titular, Israel Januário da Silva CPF Nº 124.944.234-65, RG Nº 34.620.354 SSP/AL. A Secretaria passa a ser ocupada por Thainá Alexandre da Silva e o Conselho Fiscal passa a ser ocupado pelos associados Pedro Adriano Silva dos Santos e Márcia Araújo de Oliveira. Os demais cargos permanecem com seus titulares sem alterações. Nessa oportunidade foi realizada entrega de alimentos doados pelo Programa Mesa Brasil/SESC como reforço a alimentação dos beneficiários cadastrados no banco de dados da associação e prestado informações gerais das ações em andamento pela organização social. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos e determinando providências de registro desse ato em Cartório para os efeitos legais decorrentes. Esta transcrição em 02 (duas), vias, é fiel ao deliberado na presente Reunião nesta data. Em 07 de outubro de 2020 eu, Tainá Alexandre da Silva encerro a presente Ata que segue assinada pelos presentes abaixo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS,
PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO DISTRITO DE OURICURI –
ATALAIA/AL
GESTÃO 2019 -2023**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
ALTERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

DIRETORIA EXECUTIVA – Deliberativa	
CARGOS	NOMES
PRESIDENTE:	Maria Aparecida da Silva CPF 019.297.494.736 RG 1.193.81 SSP AL
VICE PRESIDENTE:	
SECRETARIO:	Tainá Alexandre da Silva CPF129.695.104.99 RG 400.1854 SSP AL
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:	Arlete Gomes da Silva CPF 730.699.494.87 RG 1.182.430 SSP AL
DIRETOR DE PLANEJAMENTO:	Isael Januário da Silva CPF124.944.234 65 RG 34.620.354 SSP AL
CONSELHO FISCAL – Deliberativa	
TITULARES	
	Pedro Adriano Silva dos Santos
SUPLENTE	
	Márcia da Silva
COMISSOES DE TRALHO - Consultiva	
Projetos Específicas nos diversos seguimentos sociais: ➤ sócio econômico cultural, emprego e renda, meio ambiente, esporte, lazer e recreação, infraestrutura, mobilidade, saneamento básico, habitação, saúde, educação, cultura e outros segmentos de modo geral.	
CONSELHO COMUNITÁRIO: REPRESENTANTES – Consultiva	
➤ Rua Nova, Rua do Alecrim e Rua Vila Nova, Rua da Palha, Rua do Balão, Rua dos Tratoristas Rua Jenipapo, Rua da Mata, ➤ Assentamentos Rurais e Áreas da antiga esplanada da usina, ➤ Outros logradouros do Distrito.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****SETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS**

Endereço: RUA FERNANDO GONDIN, 151-CENTRO Telefone: (82)3264-1180 CNPJ: 12.200.143/0001-26

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 363/2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 23/09/2021

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS PEQ.P.RURAI S E MORADORES DA FAZ.OURICURI		Inscrição Mercantil: 63 Sequencial: 11 Referência Loteamento:
Localização: RUA PROJETADA S/N (RUA BALAO), S/N, eco esporte club (clube social), DIST. OURICURI		Cadastro Imobiliário: 06.01.006.0284.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 201977
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQ.P.RURAI S E MORADORES DA FAZ.OURICURI		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.939.415/0001-13		63
Código Atividade Principal: 500057 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 16/03/2012	Validade: 22/11/2021	
Observações: Válido por 59 dias.		
  Genisson C. da S. Santos Setor de Tributos CPF/MF: 332.046.244-04 Coordenador tributário		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

FE0A1BD569D64EFE3BB47D15A36718372B6E418A



Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 03.939.415/0001-13

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/11/2021

Emitida às 18:10:39 do dia 14/09/2021

Código de controle da certidão: CD75-9C87-680B-4E7C



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA FAZ.
OURICURI
CNPJ: 03.939.415/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:19:21 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **F609.0D48.5141.137F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



POD JUDICIÁRIO
MÓDULO DE CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA FAZ.
OURICURI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.939.415/0001-13
Certidão nº: 27795344/2021
Expedição: 09/09/2021, às 07:25:37
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA FAZ. OURICURI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.939.415/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.939.415/0001-13

Razão Social: ASSOC DOS P PROD RURAIS E MDA FAZ OURICURI

Endereço: RUA DO BALAO SN / ZONA RURAL / ATALAIA / AL / 57690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2021 a 07/11/2021

Certificação Número: 2021100901290150477000

Informação obtida em 20/10/2021 09:50:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
CNPJ: 12.200.143/0001-26
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Instituição ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA FAZENDA OURICURI – AP3, com CNPJ Nº 03.939.415/0001-13 encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob registro Nº 01/2019.

Cabe ressaltar que o mencionado registro foi obtido após análise documental e visita institucional dos conselheiros que possuem assento nesse CMAS, permanecendo até a presente data regularmente inscrita, motivo pelo qual ratificamos a importância para o município de Atalaia das atividades de Assistência Social desenvolvida pela entidade acima.

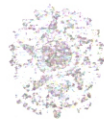
Atalaia, 31 de julho de 2019.

Maria Luiza Calheiros Dutra
Presidente do CMAS



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

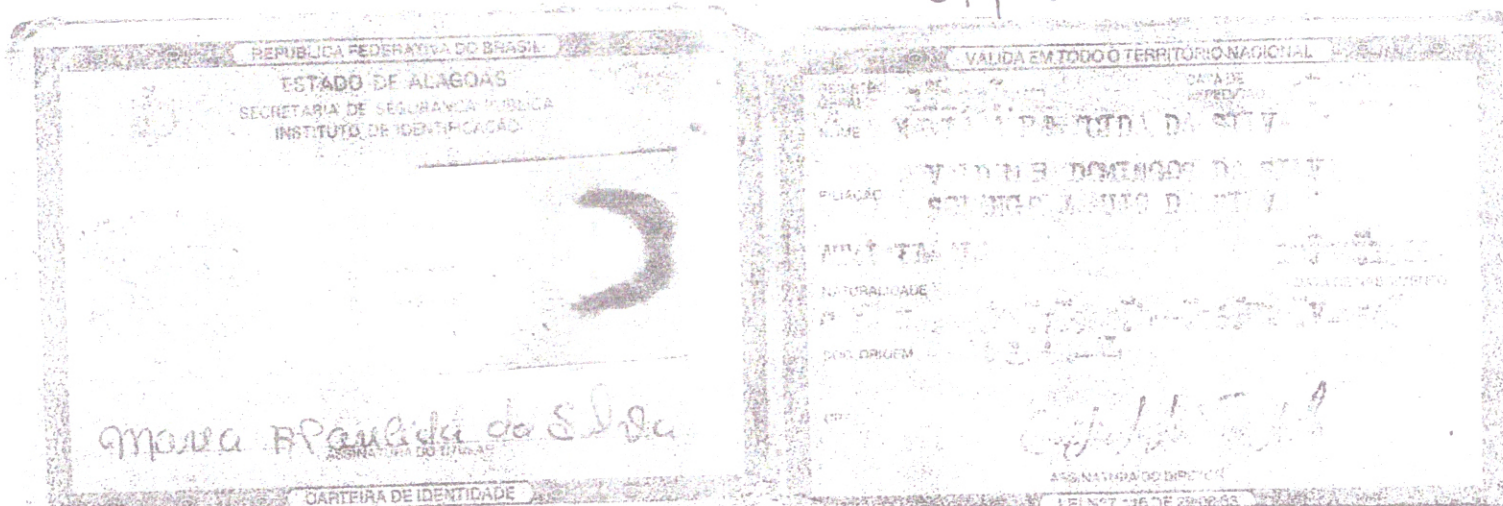


Número
019.297.494-73

Nome
MARIA APARECIDA DA SILVA

Nascimento
10/04/1966

RG 1.193.481 SSP/M
Exp 26.09.1990



Eletrobras
Distribuição Alagoas
Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3349

Gruta de Lourdes - Maceió

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Fone: 0800 082 0196 ou 2126-9365 (Ouvidoria)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
tarifada na origem para telefones celulares

Segunda Via Agrupada

MARIA APARECIDA DA SILVA
PV OURICURI, S/N
57.690-000 - OURICURI

Roteiro: 008.07.11.000110
www.eletobrasalagoas.com

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único
0527482-6

Cod. Fat. 1.1.1.1	Classe Residencial	Ligação Monofásica	Poste 1 S 15 450	Medidor 01580323	Constante 1	NPL 5	Emissão 21/09/2018	
Mês / Ano	Nº FD	Nota Fiscal	Vencimento	Valor Original	Multa por Atraso	Juros de Mora	Corr. Monet. IGPM	Valor Total
01/2017	00	234.007	18/01/2017	121,69				121,69
12/2016	00	251.927	21/12/2016	121,69				121,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Secretaria Municipal de Finanças

SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

Endereço: RUA FERNANDO GONDIN, 151-CENTRO Telefone: (82)3264-1180 CNPJ: 12.200.143/0001-26

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
63

Inscrição Imobiliária
06010060284001

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ASSOCIAÇÃO DOS PEQ.P.RURAIIS E MORADORES DA FAZ.OURICURI

Localização Completa

RUA PROJETADA S/N (RUA BALAO), S/N, eco esporte club (clube social) - Bairro: DIST. OURICURI
ATALAIA

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
500057 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

CNPJ / CPF
03.939.415/0001-13

Outras Atividades

Início da Atividade
16/03/2012

Título da Licença
ALVARÁ FUNCIONAMENTO

Observações

VALIDADE 31/12/2021

ATALAIA, 20 de Janeiro de 2021

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Elder José Alves Brasil
Coordenador
Diretor Administração Tributária
Mat. 04110

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26

LEI Nº 1.130/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

RECEBIDO
19/03/2020
[Handwritten signature]

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA FAZENDA OURICURI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas no Inciso VI, do Art.51 da Lei Orgânica do Município de Atalaia, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada e reconhecida a condição de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Fazenda Ouricuri, entidade civil sem fins lucrativos, voltada ao bem-estar sócio econômico, cultural e, a proteção aos bens materiais e imateriais de seus associados, em um ambiente equilibrado e sustentável, registrada no CNPJ sob o nº 03.939.415/0001-13.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalaia – AL, 19 de março de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração aos 19 (dezanove) dias do mês de março de 2020.

[Handwritten signature]
LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 02/2021

O Diretor Presidente do CONDRI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 02/2021, tendo como objeto a contratação de Consultoria Especializada na Elaboração de Projetos, Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia e Arquitetura para o Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI, em favor da empresa MARCOS FRED ALMEIDA DE

www.diariomunicipal.com.br/ama

1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.130/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA FAZENDA OURICURI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA- Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas no Inciso VI, do Art.51 da Lei Orgânica do Município de Atalaia, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada e reconhecida a condição de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Fazenda Ouricuri, entidade civil sem fins lucrativos, voltada ao bem-estar sócio econômico, cultural e, a proteção aos bens materiais e imateriais de seus associados, em um ambiente equilibrado e sustentável, registrada no CNPJ sob o nº 03.939.415/0001-13.

Art.2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalaia-AL, 19 de Março de 2020.

Alagoas, 29 de Outubro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1657

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretária Municipal de Administração aos 19 (dezenove) dias do mês de Março de 2020.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Rua Fernando Gondim, 114 - Centro. CEP: 57690-000, ATALAIA-AL.
E-MAIL: adm.atalaia@outlook.com.br

***ERRATA Nº01 GAB/SEC-ADM**

Venho por meio deste informar que em virtude de um lapso de atenção e descuido ocasionado pela gestão municipal anterior, a referida Lei ainda não fora publicada no Diário Oficial do Município.

Diante do fato narrado e com intuito de sanar o ato tornando-o oficial, bem como os efeitos jurídicos do mesmo perante os instituições públicas de todas as esferas federativas, passo a proceder com sua publicação.

cumpra-se.

EMANUEL HENRIQUE HEMILLANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vitoria Maria Ferreira dos Santos
Código Identificador:90352A08

Documento Oficial de Identidade;

CPF;

Comprovante de Residência atual;

Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

Carteira de Reservista (homem);

Registro no PIS/PASEP;

Duas fotos 3x4 (recentes e idênticas);

Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou

Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal (aprovados em cargos de nível fundamental);

Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal (aprovados em cargos de nível médio);

Certificado de Conclusão de Ensino Superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e apresentar certificado de conclusão de especialização lato sensu ou título de especialista, quando for o caso, reconhecido pelo Ministério da Educação (aprovados em cargos de nível superior);

Registro no Conselho de Classe competente e Comprovação de Quitação com o Conselho da respectiva categoria profissional (aprovados em cargos de nível superior);

Declaração junto ao conselho de classe comprovando não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer penalidade disciplinar (aprovados em cargos de nível superior);

Certidão de Antecedentes da Polícia Federal onde tenha residido, nos últimos cinco anos, expedida no máximo há seis meses;